ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

CONTRATO nº 01/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE E ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RICHARD WAGNER BRITO GUEDES, doravante denominada CONTRATANTE, e ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, localizada à Av. Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-276, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.517.901/0001-20, representada por ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 03/2025, em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O termo de referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. O fiscal do contrato será o Sr. Jocelino Alves Filho.

3.3. O gestor do contrato será o Sr. Edgard Brito Neto

3.4. O prazo para execução será de 12 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. O valor total da contratação é de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme atividade a serem desenvolvidas abaixo:

Assessoria Previdenciária / Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária:

- ✓ Consultoria no acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica (IPREV-ILHA) sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;
- ✓ Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Benefícios do IPREV-ILHA, fazendo análises da legislação previdenciária local e de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade gestora;
- ✓ Consultoria necessária para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de Previdência social em âmbito administrativo;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos/Previdenciários consultivos nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de Previdência referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de Previdência, quando solicitado pelo IPREV - ILHA;

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

- ✓ Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCE/SE e do MPS, providenciando respostas, analisar e acompanhar defesas às Auditorias oriundas dos referidos órgãos, no quesito Previdenciário, quando solicitado pelo IPREV -ILHA.

- ✓ Consultoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de Previdência (RGPS/RPPS);

- ✓ Orientar a Diretoria Executiva quanto às normas atuais e novas orientações da Secretaria de Previdência Social e demais órgãos regulamentadores;

- ✓ Acompanhar, diariamente, a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico ou por meio eletrônico;

- ✓ Consultoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MPAS nº 402/08 e alterações posteriores;

- ✓ Consultoria no envio e acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/CADPREV), junto a Secretaria de Previdência Social;

- ✓ Consultoria na elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos e/ou Reparcelamentos, quando houver, e documentos solicitado pelos integrantes da comissão do IPREV - ILHA;

- ✓ Emissão de Parecer Técnico/Previdenciário consultivo da empresa ao IPREV -ILHA para esclarecer assuntos específicos, quando solicitado;

- ✓ Consultoria aos Conselhos do IPREV - ILHA, quando solicitado pelo mesmo;

- ✓ Consultoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem;

- ✓ Consultoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de Previdência;

- ✓ Consultoria na revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas novas normas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas dos Municípios de Rondônia e/ou Legislação Municipal;

- ✓ Orientação quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos benefícios concedidos se em direito a paridade dos benefícios, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;

- ✓ Consultoria no atendimento as auditorias diretas e indiretas realizadas pela Secretaria de Previdência Social incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;

- ✓ Orientação os servidores do IPREV - ILHA quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;

- ✓ Consultoria no envio dos processos de aposentadoria e/ou pensão por morte concedidos aos segurados e/ou dependentes via TCE -SE;

- ✓ Consultoria na Realização da compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes de acordo com a Lei Federal nº 9.796/99 e ao Decreto Federal nº 3.112/99, alterado pelo Decreto Federal nº 3217/99 e a Portaria MPAS nº 6.209/99 e determinação do Tribunal de Contas do Estado;

ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

- ✓ Consultoria na operacionalização do sistema COMPREV NOVO para os servidores responsáveis pelo mesmo na sede do IPREV - ILHA;

- ✓ Treinamento virtual aos servidores do IPREV -ILHA responsáveis no envio DOS REQUERIMENTOS de todos os processos de compensação, na sede do IPREV -ILHA;

- ✓ Treinamento virtual aos servidores do IPREV -ILHA responsáveis pelo envio dos DOCUMENTOS que serão digitalizados e transmitidos pelo sistema COMPREV NOVO, na sede da Autarquia Municipal;

- ✓ Consultoria no envio dos anexos, quando houver troca do Administrador e operador do COMPREV NOVO ao setor responsável no INSS para a devida atualização dos novos operadores; OBSERVAÇÃO: Em hipótese alguma haverá pagamento de parcelas/fração ou percentual de valores a empresa quando houver compensação previdenciária aos cofres do IPREV -ILHA.

ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL:

- ✓ Elaboração da Reavaliação Atuarial Anual, que por meio de estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada.

- ✓ No cálculo, o atuário tem por objetivo mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, avaliar o histórico e a evolução da entidade como um todo;

- ✓ Apresentação do Plano de Custeio, de forma a custear os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefício e a taxa de administração, representada pelas alíquotas de contribuição previdenciária a serem pagas pelo Ente Federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

- ✓ Consideração da legislação vigente de caráter normativo geral ou local que defina os benefícios oferecidos, as regras de concessão e o custeio desses benefícios. Constituição Federal, especialmente art. 40 e ECs 20, 41, 47, 70 e 88, a Lei nº 9.717, de 27/11/98. Portarias MPAS n.º 563/14, 204/08, 402/08, 403/08, Portaria 464/2018 e alterações posteriores;

- ✓ Apresentação das Hipóteses Atuariais: conjunto de valores esperados para as variáveis de influência no plano de benefícios (crescimento real dos salários nas carreiras, dos benefícios, taxa de juros, etc.);

- ✓ Elaboração da Reavaliação Atuarial, com data base em 31/12 de cada exercício, conforme exigências da Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;

- ✓ Apresentação da Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, §1°, inciso II;

- ✓ Emissão do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial –DRAA;

- ✓ Elaboração do Projeto de Lei, visando à modificação de custeio da Previdência Municipal caso necessário;

- ✓ Alimentação das informações junto ao sistema CADPREV -MPAS;

- ✓ Contabilização das provisões matemáticas;

- ✓ Comparativo entre as últimas avaliações atuariais;

- ✓ Elaboração da Nota Técnica Atuarial;

- ✓ Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;

Os serviços objetos deste contrato serão compostos das etapas descritas a seguir:

• Coleta dos dados cadastrais dos servidores vinculados ao Instituto de Previdência de Ilha das Flores, junto a Autarquia, através de e-mail, telefone, WhatsApp, ou por qualquer outro meio eletrônico;

• Levantamento e Desenvolvimento Preliminares:

• Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais, dos segurados abrangidos no levantamento de dados;

• Análise e otimização das inconsistências apresentadas;

• Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;

• Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando à cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

• Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial;

Obs. Todo o levantamento de dados/informações que servirão de base para elaboração da avaliação atuarial, será levantado de forma eletrônica, através de telefone, fax e/ou correio eletrônico.

5001 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DE ILHA DAS FLORES 2037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 33904000 – 18020000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2026

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 02/01/2026 15:04:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Geraldo Gomes da S. Jr

CPF: 106.351.975-61

2- Josilene dos Santos
82831685-15